



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 617, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TERCEIRIZAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a terceirizar os serviços de limpeza pública, no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES.

Parágrafo único – A limpeza pública abrangerá todos os serviços de limpeza e manutenção de praças, jardins, calçadas, meio-fio, rios, bueiros, córregos e logradouros públicos em geral.

Art. 2º - A contratação da empresa responsável pela realização do serviço de limpeza pública dar-se-á mediante processo licitatório, nos termos da Lei 8.666/93, para escolha da oferta mais vantajosa.

Art. 3º - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal fiscalizar a execução dos serviços terceirizados em obediência ao preceito do Art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/95.

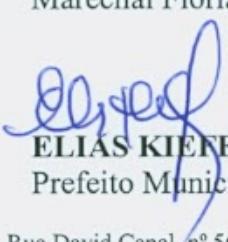
Art. 4º - O Poder Executivo Municipal vincular-se-á com a empresa tomadora mediante contrato de prestação de serviço ou outro modo de contrato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 29 de junho de 2006.


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : gabinete@teiasat.com.br

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 617 / 2006
EM 29/06/2006
PREFEITO MUNICIPAL
